



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 149/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 17 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 149/2025, de autoria do vereador Welton Erasmo Vieira com a ementa: *"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - MG A FESTA RELIGIOSA EM HOMENAGEM AO SANTO SÃO JOSÉ NA COMUNIDADE DE OLARIA"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 149/2025, de autoria do vereador Welton Erasmo Vieira com a ementa: *"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO- MG A FESTA RELIGIOSA EM HOMENAGEM AO SANTO SÃO JOSÉ NA COMUNIDADE DE OLARIA"*.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de Ouro Branco/MG a Festa Religiosa em Homenagem a São José, padroeiro da Comunidade de Olaria, encontra respaldo jurídico e social.

Do ponto de vista constitucional, os municípios são entes federativos dotados



Câmara Municipal de Ouro Branco

de autonomia político-administrativa (art. 18, CF/88), possuindo competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II, CF/88). A instituição de eventos culturais e religiosos que representem a tradição e a identidade da comunidade insere-se claramente nesse campo, não havendo conflito com competências da União ou do Estado.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que a criação de datas comemorativas e a inclusão de eventos no calendário oficial são legítimas expressões do poder legislativo municipal, justamente por envolverem a predominância do interesse local. Assim, a iniciativa parlamentar em questão mostra-se adequada, pois não implica criação de cargos, alteração administrativa ou geração de despesa obrigatória de caráter continuado, respeitando o princípio da separação dos poderes (art. 61, §1º, CF/88).

Importa destacar que a proposição não cria feriado municipal, mas apenas reconhece e valoriza uma festividade já tradicional da comunidade, o que a diferencia das restrições impostas pela Lei Federal n.º 9.093/1995 quanto à instituição de feriados religiosos. Nesse sentido, a inclusão da Festa de São José no calendário oficial cumpre uma finalidade pública legítima: preservar e difundir o patrimônio cultural imaterial, fortalecer a identidade local, incentivar o turismo religioso e promover a integração comunitária.

Cumprе apenas salientar a necessidade de correção técnica na numeração dos artigos do projeto, uma vez que consta equivocadamente a indicação de artigo 3.º em duplicidade, em desatenção à ordem sequencial. Tal equívoco, contudo, configura erro material sanável, não comprometendo a constitucionalidade, a legalidade nem o mérito da proposição, devendo apenas ser ajustado para fins de adequação formal e observância da técnica legislativa.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a Praça Sagrados Corações, 200 - Ouro Branco - Minas Gerais - CEP 36420-000 - Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de n.º 149/2025, de autoria do vereador Welton Erasmo Vieira com a ementa: *"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO- MG A FESTA RELIGIOSA EM HOMENAGEM AO SANTO SÃO JOSÉ NA COMUNIDADE DE OLARIA"*.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 24 de setembro de 2025.

Marina Marques Gontijo
Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo